

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANCA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo nº 20171064 – PMP Ref: Pregão Presencial nº 010/2017 – PMP

CONTRATO Nº 0164/2017- SEMAS/PMP

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA / E A EMPRESA EDILAM F DOS SANTOS - SID TRANSPORTADORA LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PP N° 010/2017-PMP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGENS VIA MARÍTIMA, DE ÂMBITO REGIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPA DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de Prainha - Pará, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato Sr. DAVI XAVIER DE MORAES - PREFEITO MUNICIPAL, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Educação, representado pelo seu Ordenador de Despesas, a Sra. LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, portador do CPF sob o nº 773.433.362-15 e RG sob o nº 4057871, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa EDILAM F DOS SANTOS - SID TRANSPORTADORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.309.796/0001-12, com sede instalada Rua Beira Rio, nº 1268 - Bairro Santa Inês, Macapá-AP, Cep: 68.130-000, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSE REDINEI MORAES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF Nº 594.584.022-04 e RG RG: 002.707 - PTC/AP, residente e domiciliado na cidade de Macapá - AP, tudo conforme os Processo nº 020171064/PMP, Pregão Presencial nº 010/2017/PMP, de 30/05/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGENS VIA MARÍTIMA, DE ÂMBITO REGIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPA DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ieste iii.				OV. 1 2100	PREÇO	
ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNITÁRIO	P TOTAL
1	Passagem no trecho PRAINHA/SANTARÉM,	Emissão de bilhetes para a segunda feira	UNID	25,00	50,00	1.250,00
3	via fluvial, em rede	9 (7/12)		25,00	50,00	1.250,00



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



9	via fluvial, em rede	Emissão de bilhetes para a quarta feira	UNID -	25,00	50,00	1.250,00
8	Passagem no trecho SANTARÉM/PRAINHA,	Dilliboted at		25,00	50,00	1.250,00
5	alimentação	Emissão de bilhetes para a sexta feira		25,00	50,00	1.250,00

Parágrafo único: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1°, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

Parágrafo único: As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA

Classificação Institucional – 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA.

Classificação Funcional - 08.122.0002.2.046.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST.

SOCIAL Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:
- 4.2. A CONTRATADA apresentará
- a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior, a confirmação e verificação dos Produtos executados conforme a medição apresentada, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo DEFINITIVO;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à CONTRATADA para as e) necessárias correções, coma as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o SERVIÇO do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
- g.1. Entregar do objeto contratual em desacordo com o avençado;

g.2. existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1. Presta o serviço no prazo previsto no edital;

5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;

5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as

medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;

5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, do SERVIÇO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;

5.1.6 Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as

especificações do Edital.

5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a ENTREGA do contrato, sem a prévia e

expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8 Manter durante toda a Execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;

5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da ENTREGA do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria especifica, cabendo à este:

a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos á EXECUÇÃO do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL - Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6.1. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados:

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na EXECUÇÃO do contrato;

6.3.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da EXECUÇÃO ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8 - O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo

8.1. O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da PMP;

b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

c) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMP, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços s e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela

Prefeitura Municipal de Prainha.

d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que

haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindo Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a CONTRATADA estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a

CONTRATADA concorrido diretamente;

Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer da obrigações assumidas;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.1. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

10.2. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela CONTRATANTE, pelo

prazo não superior a 05 (cinco) anos;

A multa prevista na alínea "b", será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;

O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do CONTRATADO será publicado nos termos da lei.

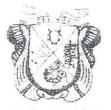
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e

iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 09 de Junho de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

Dibiam Rodrigues de Souza LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Mun. de Assistência Social

CONTRATANTE

EDILAM F DOS SANTOS - SID TRANSPORTADORA LTDA-EPP - CNPJ π° 10.309.796/0001-12
JOSE REDINEI MORAES DOS SANTOS

CONTRATADO

Festemunhas: Campo Nome:

CPF:

Francisco A Borros 0 Nome: 848 188672-68

> sllander da Silva Source Escrevente autorizado

CPF:

GARTÓRIO

CONTIGIO DE MONTAS E ANEXOS

Minapi. Annua.

Minapi.

O Cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do tropedo (viales) a(as) assinatura(s) foi(ram) reconhecida(as). (Orden de Serviço No 001/2013 Corregedoria Permanente das Serventias extrajudiciais.

O referido verdade e dou Fé. Responsável: PRISCILA VIEIRA

Macapá/AP, 19 de junho de 2017 n Testo. da Verdade R